

Aprovo o presente Caderno de
Encargos

[Assinatura
Qualificada]
Valentina Maria
Azinheira
Matoso

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Valentina
Maria Azinheira
Matoso
Dados: 2022.12.14
11:48:03 Z

A Administradora
(Valentina Matoso)

Ajuste Direto

Nº 2022/16

**“Renovação do Contrato de Manutenção, Atualização e Suporte
SIGES, Bolsa de Horas e Certificado Digital de Aplicação para 2023”**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I.....	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Artigo 1º.....	3
Objeto e entidade adjudicante	3
Artigo 2º.....	3
Contrato.....	3
Artigo 3º.....	4
Preço base.....	4
Artigo 4º.....	4
Prazo	4
Artigo 5º.....	4
Condições de pagamento	4
Artigo 6º.....	5
Revisão de preços	5
Artigo 7º.....	5
Adiantamentos	5
Artigo 8º.....	5
Coordenação das atividades abrangidas pelo contrato.....	5
Artigo 9º.....	6
Obrigações gerais do Segundo Outorgante	6
Artigo 10º.....	7
Proteção de dados	7
Artigo 11º.....	7
Patentes, licenças e marcas registadas.....	7
Artigo 12º.....	7
Pessoal	7
Artigo 13º.....	7
Dever de sigilo	7
Artigo 14º.....	8
Cessão da posição contratual	8
Artigo 15º.....	8
Gestor do contrato	8
Artigo 16º.....	8
Penalidades.....	8
Artigo 17º.....	8
Força maior.....	8
Artigo 18º.....	9
Garantia do cumprimento de obrigações	9
Artigo 19º.....	10
Resolução por parte do contraente público	10
Artigo 20º.....	10
Resolução por parte do fornecedor	10
Artigo 21º.....	11
Acesso a elementos de informação em suporte informático	11
Artigo 22º.....	11
Contrato.....	11
Artigo 23º.....	11
Extinção do contrato.....	11
Artigo 24º.....	11
Foro competente	11
PARTE II.....	12
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
Artigo 25º.....	12
Especificações Técnicas	12

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto e entidade adjudicante

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento com vista à **Renovação do Contrato de Manutenção, Atualização e Suporte SIGES, Bolsa de Horas e Certificado Digital de Aplicação para 2023**, conforme descrito na Parte II – Cláusulas Técnicas, para um período de 12 (doze) meses, por ajuste direto em função de critérios materiais, nos termos do disposto no ponto ii), da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A entidade adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa. A entidade adjudicante é representada pela Senhora Administradora da Universidade Aberta, Dr.ª Valentina Maria Azinheira Matoso, entidade competente para autorizar a despesa, nos termos do Despacho nº 6930/2020 de 06 de julho, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 129.

Artigo 2º

Contrato

1. O contrato é composto pelo clausulado contratual e respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º**Preço base**

1. O preço base é de 39.254,61€ (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e um cêntimo), assim distribuído:
 - a) **Serviços de Manutenção e Atualização SIGES:** 31.050,11 € (trinta e um mil e cinquenta euros e onze cêntimos) para o período de 12 (doze) meses;
 - b) **Bolsa de 100 horas para serviços de consultoria e suporte técnico aplicacional:** 6.545,00 € (seis mil quinhentos e quarenta e cinco euros);
 - c) **Certificado Digital de Aplicação e pacote de 100.000 assinaturas para certificação de documentos emitidos nos módulos SIGES, no formato pdf:** 1.659,50 € (mil seiscentos e cinquenta e nove euros e cinquenta cêntimos).
2. Ao valor determinado nos termos do número anterior acresce o IVA devido, à taxa legal em vigor.

Artigo 4º**Prazo**

1. A aquisição de bens e serviços serão prestados da seguinte forma:
 - a) Serviços de Manutenção e Atualização, ocorrem com início a 01/01/2023, pelo período de 12 (doze) meses;
 - b) Bolsa de horas para serviços de consultoria e suporte técnico aplicacional, com início a 01/01/2023, até ao consumo integral das mesmas ou no limite até 31/12/2023;
 - c) Certificado Digital de Aplicação e pacote de 100.000 assinaturas para certificação de documentos emitidos nos módulos SIGES, no formato pdf, com aquisição apenas e só, após solicitação expressa da Universidade Aberta, se existir a necessidade.

Artigo 5º**Condições de pagamento**

1. O pagamento é efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação atempada de fatura do adjudicatário, devendo a mesma ser confirmada pelo responsável pelos Serviços de Informática da UAb da boa prestação dos serviços.
2. O valor indicado no artigo 3.º, será pago da seguinte forma:
 - a) Serviços de Manutenção Corretiva e Evolutiva, através de faturas mensais, correspondentes a cada mês de prestação e, apenas, após apresentação de relatórios dos serviços prestados no mês correspondente;
 - b) Bolsa de horas para Serviços de Consultoria e Suporte Técnico Aplicacional, após

apresentação de fatura mensal e do respetivo relatório técnico com o detalhe das atividades desenvolvidas, correspondente ao número de horas consumidas no mês em causa. Sendo que o valor a pagar será o valor/hora multiplicado pelo número de horas prestadas e, devidamente autorizadas pelos Serviços de Informática;

- c) Certificado Digital de Aplicação e pacote de 100.000 assinaturas para certificação de documentos emitidos nos módulos SIGES, no formato pdf; após solicitação expressa da Universidade Aberta de aquisição dos serviços em causa e implementação dos mesmos, será emitida uma única fatura.
3. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.
 4. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.

Artigo 6º

Revisão de preços

O preço dos equipamentos e serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato no período inicial.

Artigo 7º

Adiantamentos

No âmbito da presente aquisição de equipamentos e prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Artigo 8º

Coordenação das atividades abrangidas pelo contrato

1. Para acompanhamento da execução operacional do contrato a celebrar, o adjudicatário fica obrigado a manter, com periodicidade mensal, através do seu Gestor de Projeto, reuniões de coordenação com representantes da Entidade Adjudicante, onde deve ser feito o controlo da execução do serviço contratado.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas, por escrito, pelo adjudicatário, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Artigo 9º**Obrigações gerais do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Prestar os serviços ao Primeiro Outorgante, conforme as especificações técnicas do caderno de encargos e da proposta adjudicada;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato;
 - d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Primeiro Outorgante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Todas as obrigações do Segundo Outorgante, independentemente de serem realizadas pelo Segundo Outorgante ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas, obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, não podendo ser imputado qualquer custo ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Artigo 10º**Proteção de dados**

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Artigo 11º**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser inquirido por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e, de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 12º**Pessoal**

1. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na execução do contrato, devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos.

Artigo 13º**Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 14º**Cessão da posição contratual**

Sem prejuízo do disposto legalmente em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução da prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 15º**Gestor do contrato**

De acordo com o artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o gestor do contrato, por parte da Universidade Aberta será o Técnico de Informática G1N1 João Ramalho.

Artigo 16º**Penalidades**

1. No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 100$.
2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar os serviços e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante participará às entidades previstas no artigo 455.º do CCP, com vista à instauração do processo contraordenacional nos termos dos artigos 455º a 464º do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Artigo 17º**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 18º

Garantia do cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a entidade adjudicante pode proceder, à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88º do CCP.
2. Não haverá lugar à retenção dos pagamentos se o adjudicatário apresentar:
 - a) Seguro de execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora;
 - b) Ou, declaração bancária de responsabilidade solidária, emitida por entidade bancária.

3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor os valores retidos, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
4. No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação dos valores retidos a que se refere o n.º 1.
5. A demora na liberação da retenção, confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças.

Artigo 19º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade Aberta pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso total ou parcial, na execução da prestação de serviços objeto do contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do Segundo Outorgante, de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade Aberta, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Universidade Aberta.

Artigo 20º

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade Aberta, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste, ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

Artigo 21º

Acesso a elementos de informação em suporte informático

O acesso a elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as devidas alterações, por força da entrada em vigor da Lei n.º 46/2012 de 29 de agosto e da Lei nº 16/2022 de 16 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Artigo 22º

Contrato

O contrato será reduzido a escrito.

Artigo 23º

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Artigo 24º

Foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 25º

Especificações Técnicas

A. Serviços de Manutenção Corretiva e Evolutiva do sistema SiGES

1. O Contrato de Manutenção Corretiva e Evolutiva garantirá o correto acompanhamento e evolução do sistema académico SiGES instalado na Universidade Aberta permitindo o acesso a todas as versões de manutenção e atualização dos módulos, bem como dos respetivos manuais de utilização e administração:
 - a) CONTS005 CSS - Controlo Sistema de Seriação;
 - b) CONTS001 CSE - Controlo Sistema de Ensino
 - c) CONTS003 CXA - Gestão Tesouraria
 - d) CONTS007 SIAnet - Inscrições Online
 - e) CONTS008 LNDnet - Lançamento de Notas
 - f) CONTS002 CSEPostGrad - Gestão de Pós-Graduações
 - g) CONTS012 NetP@ - Portal Académico
 - h) CONTS017 CSD - Controlo Sistema de Docentes
 - i) CONTS025 CXAnet - Tesouraria Online
 - j) CONTS240 MSD - Suplemento ao Diploma
 - k) CONTS249 RAIDES-IS Integração com RAIDES
 - l) CONTS248 CSSnet - Candidaturas Online
 - m) CONTS219 DPG-IS Integração Pagamentos Online
 - n) CONTS245 FATURASnet - Faturação Eletrónica
 - o) CONTS242 ALERTASnet - Alertas Eletrónicos
 - p) CONTS244 DOCUMENTOSnet - Documentos e Requerimentos

B. Atendimento e Suporte Técnico

1. Para os serviços de atendimento e suporte técnico deverão ser consideradas as seguintes características:
 - a) Nomeação de um consultor para acompanhamento dos pedidos de suporte submetidos pela equipa técnica da Universidade Aberta, assegurando a disponibilidade para reuniões técnicas periódicas;

- b) Atendimento telefónico, disponível todos os dias úteis entre as 09h00 e as 13h00 e as 14h00 e as 16h00, sem limite de utilização ou encargos adicionais, para apoio à utilização dos programas adquiridos;
- c) Atendimento via internet, na modalidade de correio eletrónico ou outras ferramentas de comunicação online, sem limite de utilização ou encargos adicionais, para apoio à utilização e atualização dos programas adquiridos;
- d) Assistência técnica às aplicações no local de instalação ou remotamente através de ferramentas disponibilizadas pela empresa ou, se mais favorável para o cliente, pela Universidade Aberta;
- e) Disponibilização de todas as versões de manutenção e de atualização das aplicações acima identificadas;
- f) Atualização e disponibilização da documentação técnica necessária à operação e administração do sistema, nomeadamente manuais de utilizador e de administrador;
- g) Prioridade na realização de trabalhos de assistência técnica local presencial e assistência técnica local por via remota;
- h) As falhas de segurança graves bem como as anomalias funcionais graves do sistema deverão ser analisadas e resolvidas pela DIGITALIS no menor período de tempo, não podendo exceder em caso algum as 72 horas;

C. Bolsa de horas de Serviços Profissionais de Consultoria e Suporte Técnico Aplicacional

- 1. Os Serviços prestados no âmbito da bolsa de horas garantem a prestação de serviços especializados até um limite de 100 horas;
- 2. Os serviços profissionais de consultoria e suporte técnico aplicacional visam assegurar os serviços especializados Digitalis, para adequação do sistema às especificidades da Universidade, bem como outras atividades de caráter técnico não incluídas no âmbito do serviço de atendimento e suporte técnico;
- 3. Os serviços a realizar no âmbito da bolsa de horas serão efetuados na sequência de um pedido de intervenção por parte dos Serviços de Informática da Universidade Aberta e, realizados apenas após a respetiva validação e aceitação do volume de horas de execução proposto pela Digitalis;
- 4. Os serviços profissionais Digitalis serão efetuados preferencialmente nas instalações da Universidade Aberta, podendo, no entanto, ser efetuados remotamente desde que previamente acordado e aceite pelos Serviços de Informática da Universidade;

5. A Universidade Aberta fornecerá aos técnicos da Digitalis condições apropriadas de trabalho, nomeadamente no que respeita a instalações e disponibilidade dos recursos que se considerem necessários durante a prossecução das atividades;
 6. O pagamento dos serviços profissionais Digitalis será efetuado com base nos consumos de horas realizados no mês a que respeita a respetiva faturação;
 7. A faturação relativa a serviços efetuados no âmbito da bolsa de horas deverá ser acompanhada de um relatório técnico, detalhando as atividades desenvolvidas.
- D. Certificado Digital de Aplicação e pacote de 100.000 assinaturas para certificação de documentos
1. O certificado e o pacote de assinaturas deverão garantir a autenticidade da origem e a integridade dos documentos emitidos no SIGES, assegurando total conformidade com a legislação em vigor relativamente à certificação de documentos digitais;
 2. O certificado de aplicação e o pacote de assinaturas deverá ser válido por 12 meses, a partir da data da sua ativação;
 3. O pagamento será devido após subscrição do serviço, que ocorrerá apenas se a legislação assim o exigir e, após solicitação formal por parte dos serviços da Universidade.